



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

Termo 559/2019 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **C Y A HIROHASHI – EPP**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE JMS – MODELO SDS - 20**”, conforme processo nº 6210.2019/0008919-8 – HSPM.

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e a **SRA. CELINA YUMI ASATO HIROHASHI**, RG 33.526.306-9, CPF 307.112.258-69, Representante Legal da empresa **C Y A HIROHASHI – EPP**, CNPJ 10.801.791/0001-02, com sede na Rua Padre Abreu e Lima, 64 - Fundos - Jardim Aeroporto/SP, CEP: 04358-130, telefone, (11) 5585-1032, e-mail: [Ivete@concise.com.br](mailto:Ivete@concise.com.br), adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0008919-8 – HSPM, firmar o presente Termo 559/2019 de Contrato para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE JMS – MODELO SDS - 20**”, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, o parecer, enquadrando a contratação no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 (**Inexigibilidade**) a alterações e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE JMS – MODELO SDS - 20**”, conforme especificados no processo nº 6210.2019/0008919-8 – HSPM.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:**

Item	Equipamento	Série	Modelo	Patrimônio	Valor Unit. Mensal
01	Maquina de Hemodiálise	51082	SDS-20	38.734	R\$ 1.100,00
02	Maquina de Hemodiálise	51083	SDS-20	38.732	R\$ 1.100,00
03	Maquina de Hemodiálise	51085	SDS-20	38.729	R\$ 1.100,00
04	Maquina de Hemodiálise	51088	SDS-20	38.733	R\$ 1.100,00
05	Maquina de Hemodiálise	51089	SDS-20	38.730	R\$ 1.100,00
06	Maquina de Hemodiálise	51093	SDS-20	38.731	R\$ 1.100,00



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

**Local / Endereço**

Hospital do Servidor Público Municipal:

**SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA – 5º andar**

Rua Castro Alves, nº 60 - 3º Andar – Liberdade - São Paulo - SP.

Fone (11) 3397- 7700.

**CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**1 – A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.**

**CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA**

**1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.**

**2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.**

**3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.**

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1- A Contratada, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a Contratante.**

**2 - A Contratada, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.**

**3- A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.**

**4 – A Contratada responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção das remunerações devidas à contratada.**

**5 – Os funcionários da Contratada quando da sua presença no HSPM para a prestação de serviço, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) próprios exigidos (NR6), se apresentado e obedecendo todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM.**



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

6 – Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

7 – Será de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de alimentação a seus funcionários.

8 - A **Contratada** deverá fornecer mão de obra e executar, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo necessário (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), acessórios, instrumentos, sem ônus à Contratante.

9 - A **Contratada** deverá fornecer todos os EPI's para a execução dos serviços.

10 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.

11 – A **Contratada** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

12. A **Contratada** deverá indicar o nome do Responsável Técnico para execução dos serviços, pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

13 - A **Contratada** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

2 – Pagar a **Contratada** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 3.602/2019, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES**

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado

**- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

**- SRA. CELINA YUMI ASATO HIROHASHI -**  
**C Y A HIROHASHI – EPP**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 559/2019 DE CONTRATO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS EM MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE JMS – MODELO: SDS 20.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	MODELO	PATRIMÔNIO	LOCALIZAÇÃO
01	Máquina de Hemodiálise	51082	SDS-20	38.734	SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA
02	Máquina de Hemodiálise	51083	SDS-20	38.732	
03	Máquina de Hemodiálise	51085	SDS-20	38.729	
04	Máquina de Hemodiálise	51088	SDS-20	38.733	
05	Máquina de Hemodiálise	51089	SDS-20	38.730	
06	Máquina de Hemodiálise	51093	SDS-20	38.731	

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal  
SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA - HEMODIÁLISE  
Rua Castro Alves – 60 – Aclimação São Paulo – CEP – 01532-000  
Telefone: 011 – 3397.77.00

VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CONDIÇÕES GERAIS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

- A prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, pela **CONTRATADA**, deverá ser realizada no local onde estão instalados os equipamentos, ou seja, na **SEÇÃO TÉCNICA DE NEFROLOGIA – HEMODIÁLISE**.

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.
- A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, kits de manutenção e mão-de-obra ) necessários à execução dos mesmos.
- Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.
- A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.
- A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

**RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

**MEDIÇÕES**

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços **avaliados A CONTENTO, NÃO A CONTENTO ou A CONTENTO COM DESCONTO.**

- a) Avaliação “**A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.
- b) Avaliação “**NÃO A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

Na condição de “**NÃO A CONTENTO**”: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela **CONTRATADA** insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

- c) Avaliação “**A CONTENTO COM DESCONTO**”: Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela **CONTRATADA** por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens “b” e “c”, serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

**COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

- Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.
- Quaisquer comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.

**FISCALIZAÇÃO**

- A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar para manter todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.
- Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.
- Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE** e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato.

**EQUIPES (disciplina)**

- A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.
- A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação.

**EQUIPES (uniforme / EPI)**

- Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, 11



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

- A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.
- Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.
- Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante **01 (uma) visita mensal, previamente agendada pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção**, com as seguintes execuções:

- Limpeza geral;
- Tratamento e pintura
- Verificação dos rodízios
- Atualização de software
- Verificação de vazamentos
- Lubrificação;
- Ajustes e Alinhamento das partes mecânicas;
- Balanceamentos
- Calibrações
- Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;
- Revisões de segurança;
- Testes de segurança elétrica e todo e qualquer outro teste, específico, necessário para manter os equipamentos em condições normais de operação;
- A **CONTRATADA** deverá efetuar 02 (duas) calibrações em cada um dos equipamentos por ano, com emissão de certificado;

**MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes “pós-reparo” para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.
- Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

**CONTRATANTE**, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas ou por e-mail. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar 24 (vinte quatro horas) horas após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou Plantão.

- Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.
- Para cada intervenção, independente do tipo de manutenção, deverá ser afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura legível do responsável.

**FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

- Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes e produtos de limpeza, ou qualquer outro item, serão fornecidos pela **CONTRATADA** sem ônus para o HSPM.

**DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Elaborar e entregar a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção e a Unidade Interessada, relatório dos serviços executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, **mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.**

Caso não haja a substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fazer constar o termo “**não houve substituição de peças**”.

Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

**FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PEÇAS**

As peças ou componentes a serem substituídos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** sem ônus para o HSPM.

**As peças devem ser novas e originais** do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.

As peças usadas, substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou ao Técnico de Equipamento Hospitalar responsável por atestar o serviço.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 559/2019 DE CONTRATO**

A **CONTRATADA**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da unidade.

**REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO**

- Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

**GARANTIA**

- Todas as peças ou componentes eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela **CONTRATANTE**.
- Os serviços prestados e as peças substituídas terão **garantia de 90 (noventa) dias** a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.
- Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, em como demais legislações pertinentes.

**NOTA FISCAL**

- Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 cópia do **Relatório dos Serviços Executados**, referente aos serviços executados, deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: [gtem@hspm.sp.gov.br](mailto:gtem@hspm.sp.gov.br) A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

